

00023

LEI Nº 2915, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos Anexos I e II, da Lei nº 2894, de 26 de agosto de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2894, de 26 de agosto de 1992, passam a ser, a partir de 1º de dezembro de 1992, os que figuram nos Anexos I e II, desta lei.

Art.2º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 10% (dez por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de dezembro de 1992, para Cr\$-45.248,00 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abraão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

MOD. 2

- 2 -

000337


Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.8º - Fica assegurada, aos servidores municipais cujos patamares dos símbolos de vencimentos ficar abaixo do teto do salário mínimo vigente, a percepção daquele teto fixado pelo Governo Federal.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de dezembro de 1992.

  
Gilberto Aparecido Severino

- Prefeito de Ituiutaba -

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS**

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

000238

SIMBOLO	VALOR
SP- 01	698.667,00
SP- 02	768.552,00
SP- 03	845.394,00
SP- 04	929.907,00
SP- 05	1.022.883,00
SP- 06	1.074.042,00
SP- 07	1.127.733,00
SP- 08	1.186.782,00
SP- 09	1.246.266,00
SP- 10	1.305.531,00
SP- 11	1.370.778,00
SP- 12	1.439.289,00
SP- 13	1.511.259,00
SP- 14	1.586.799,00
SP- 15	1.666.152,00
SP- 16	1.749.507,00
SP- 17	1.836.945,00
SP- 18	1.928.772,00
SP- 19	2.025.231,00
SP- 20	2.126.466,00
SP- 21	2.232.819,00
SP- 22	2.344.275,00
SP- 23	2.461.641,00
SP- 24	2.584.761,00
SP- 25	2.713.974,00
SP- 26	2.849.676,00

SIMBOLO	VALOR
SP- 27	2.992.128,00
SP- 28	3.141.744,00
SP- 29	3.298.821,00
SP- 30	3.463.776,00
SP- 31	3.607.926,00
SP- 32	3.746.436,00
SP- 33	3.896.244,00
SP- 34	4.052.121,00
SP- 35	4.214.187,00
SP- 36	4.382.586,00
SP- 37	4.558.020,00
SP- 38	4.740.414,00
SP- 39	4.900.011,00
SP- 40	5.127.201,00
SP- 41	5.281.047,00
SP- 42	5.439.447,00
SP- 43	5.602.617,00
SP- 44	5.811.759,00
SP- 45	5.945.807,00
SP- 46	6.122.139,00
SP- 47	6.305.784,00
SP- 48	6.494.994,00
SP- 49	6.689.844,00
SP- 50	6.890.532,00
SP- 51	7.097.181,00
SP- 52	7.310.166,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSAO

SIMBOLO	VALOR
SC-01	13.368.267,00
SC-02	8.547.066,00
SC-03	5.982.966,00
SC-04	4.187.646,00
SC-05	2.931.675,00
SC-06	2.052.252,00
SC-07	1.436.598,00

600239

*[Handwritten signature]*